REGULAMENTO (CE) N.º 1040/2006 DA COMISSÃO

de 7 de Julho de 2006

que altera os Regulamentos (CE) n.º 2204/2002, (CE) n.º 70/2001 e (CE) n.º 68/2001 relativamente aos prazos de vigência

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 994/98 do Conselho, de 7 de Maio de 1998, relativo à aplicação dos artigos 92.º e 93.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia a determinadas categorias de auxílios estatais horizontais (1), nomeadamente as subalíneas i), ii) e iv) da alínea a) e a alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º,

Após a publicação de um projecto do presente regulamento,

Após consulta do Comité Consultivo em matéria de auxílios estatais.

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 2204/2002, de 12 de Dezembro de 2002, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais ao emprego (2), o Regulamento (CE) n.º 70/2001, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas (3) e o Regulamento (CE) n.º 68/2001, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios à formação (4) deixarão de vigorar em 31 de Dezembro de 2006. No seu Plano de Acção no domínio dos auxílios estatais (5), a Comissão propôs reunir estes regulamentos num único regulamento de isenção por categoria e, eventualmente, acrescentar outras áreas referidas nos artigos 1.º e 2.º do Regulamento (CE) n.º 994/98.
- (2)O teor do futuro regulamento de isenção por categoria depende nomeadamente dos resultados das consultas públicas iniciadas no quadro do Plano de Acção no domínio dos auxílios estatais e da comunicação da Comissão intitulada «Documento de consulta relativo aos auxílios estatais e à inovação» (6). São igualmente necessários debates com os representantes dos Estados-Membros, a fim de definir as categorias de auxílios susceptíveis de serem consideradas compatíveis com o Tratado. No intuito de

permitir a prossecução das actuais consultas e a análise dos respectivos resultados, afigura-se adequado prorrogar o prazo de vigência dos Regulamentos (CE) $n.^{os}\ 2204/2002,\ 70/2001,\ 68/2001$ e 69/2001 até ao final de 2007.

- Os Regulamentos (CE) n.ºs 2204/2002, 68/2001 e (3)70/2001 devem ser alterados em conformidade.
- As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer emitido pelo Comité Consultivo em matéria de auxílios estatais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 68/2001, a segunda frase passa a ter a seguinte redacção:

«O presente regulamento mantém-se em vigor até 31 de Dezembro de 2007.».

Artigo 2.º

No n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 70/2001, a segunda frase passa a ter a seguinte redacção:

«Mantém-se em vigor até 31 de Dezembro de 2007.».

Artigo 3.º

No n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 2204/2002, a segunda frase passa a ter a seguinte redacção:

«O presente regulamento vigora até 31 de Dezembro de 2007.».

Artigo 4.º

O presente regulamento entrará em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

⁽¹⁾ JO L 142 de 14.5.1998, p. 1. (2) JO L 337 de 13.12.2002, p. 3. (3) JO L 10 de 13.1.2001, p. 33. Regulamento alterado pelo Regula-

^(*) JO L 10 de 13.1.2001, p. 35. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 364/2004 (JO L 63 de 28.2.2004, p. 22).

(*) JO L 10 de 13.1.2001, p. 20. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 363/2004 (JO L 63 de 28.2.2004, p. 20).

COM(2005) 107 final.

⁽⁶⁾ COM(2005) 436 final.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de Julho de 2006.

Pela Comissão Neelie KROES Membro da Comissão